



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.353/00.

“ FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2001 A 1004, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2001, o subsídio mensal do Prefeito será fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, aplicando-se-lhes o disposto no art. 37, inciso XI, combinado com o disposto no art. 37, inciso XV e no art. 39, § 4º, assim que editada a lei de iniciativa conjunta a que alude o art. 48, inciso XV, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a totalidade da remuneração do cargo de provimento em comissão com símbolo, da tabela de vencimentos da Administração direta do Município.

Art. 3º - Aos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, fica assegurado revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO